



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

A Vereadora **FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 005/2022

PROJETO DE LEI N° ____/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 15/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 15/02/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha
no município de Horizonte e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de horizonte.

§1º O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações no enfrentamento à violência contra as mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§2º As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha, deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pelos Órgãos Promotores e Executores: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente através da Guarda Municipal, e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art.2º As diretrizes da atuação da Patrulha Maria da penha são:

I – instrumentalização da CÂMARA MUNICIPAL no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação da CÂMARA MUNICIPAL no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte-CE - CEP: 62.880-078

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

PROTOCOLADO
04/02/2022



IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único. A patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgências, integrando as ações realizadas pela Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Horizonte.

Art.3º São objetivos específicos da Patrulha Maria da Penha:

I – Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III – Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV – Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encerramento e da sentença do agressor;

V – Confeccionar certidões e comunicar informações úteis as polícias Civil e Militar e ao Ministério Público;

VI – Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher do Município de Horizonte, com base em seu Ministério Público e demais órgãos e entidades afeitas ao tema;

Parágrafo único – Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiências ou de doenças graves.

Art.4º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da secretaria municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único – As ações, forma de atendimento e organização interna na Patrulha Maria da penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art.5º A secretaria Municipal de Obras, Viação, Transito e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos completamente que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Horizonte.

Art.6º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 60 dias.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 dias do mês de

fevereiro de 2022.

Fátima Tatiana F. Nogueira
FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte-CE - CEP: 62.880-078

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acolher e monitorar mulheres que solicitaram ou já estão com o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), com intuito de salvaguardar a vida e a garantia de seus direitos, através de atendimento jurídico, psicológico e de assistência social.

Incluindo também a possibilidade de intervenção policial, vigilância, acompanhamento e monitoramento do perímetro arbitrado pela justiça e apontado pela mulher protegida.

Propõe-se ainda realizar o acompanhamento dessas mulheres, com a solicitação de medida protetiva expedida, monitorando os endereços das mulheres, fazer visitas e acompanhar se as medidas estão sendo cumpridas.

Por esses motivos e pensando no bem-estar das mulheres é que se faz necessário cuidar e proteger mulheres que foram vítimas de violência e também, através do monitoramento, educação de agressores para evitar a reincidência e demonstrar a elas que o poder público têm a compreensão e está atuando na proteção de suas vidas e dignidade.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

Fátima Tatiana F. Nogueira
FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora